

**Edital****CRENCIAMENTO Nº 01/2025****PROCESSO Nº 8/2025****DO PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.569/0001-47, com sede administrativa na Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Centro, CEP: 88735-000, Gravatal/SC, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **CLEINILS RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições, torna público que realizará **CRENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, para fins da contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto descrito a seguir, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 30/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em saúde, abrangendo as áreas de fonoaudiologia (geral e método bobath), fisioterapia (geral e método bobath), acupuntura, ozonioterapia, massoterapia e neuropsicopedagogia, destinados ao atendimento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e Educação de Gravatal/SC.

1.2. Valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses: R\$2.583.997,60 (**dois milhões quinhentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos**).

2. DO CRENCIAMENTO

2.1. O presente CRENCIAMENTO se encontra disponível no portal da transparência do Município, no seguinte endereço:



**Edital**

<https://gravatal.atende.net/transparencia/>.

2.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@gravatal.sc.gov.br ou por protocolo digital através do link: <https://gravatal.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, a partir do dia 20 de junho de 2025 as 9h.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital e no Termo de Referência.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)**.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Rubrica Orçamentária	Cód	Tipo	Valor Previsto (R\$)
			Valor Total da Dotação
SECRETARIA DA SAÚDE 03.001.001	450	SERVIÇO	R\$ 806.600,20
	451	SERVIÇO	R\$ 808.297,20
	378	SERVIÇO	R\$ 806.600,20
SECRETARIA DE	56	SERVIÇO	R\$ 81.250,00



**Edital**

EDUCAÇÃO	91	SERVIÇO	R\$ 81.250,00
02.003.033			

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

6.2. Não poderão participar do credenciamento:

6.2.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

6.2.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



**Edital**

vedados pela legislação trabalhista;

6.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.7. O impedimento de que trata o item 6.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.9. A vedação de que trata o item 6.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.2.10. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.11. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



**Edital****7. CREDENCIAMENTO**

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@gravatal.sc.gov.br, ou por protocolo digital através do link: <https://gravatal.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, a partir do dia 20 de junho de 2025, as 9h.

8. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@gravatal.sc.gov.br ou por protocolo digital através do link: <https://gravatal.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>

8.2. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios descritos no Termo de Referência, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico: <https://gravatal.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

9.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o contrato/



**Edital**

Termo De Adesão Ao Credenciamento Edital de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Os Contratos/Termos que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Diário Oficial dos Municípios – DOM.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital e no Termo e Referência, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

11. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o Contrato/ Termo De Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

11.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo VI** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Gravatal/SC.

11.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato/Termo, o Município de Gravatal/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos



**Edital**

serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.6. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

12.1. O contratante deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com os critérios estabelecidos no contrato, dentro dos prazos e condições acordados.

12.2. O contratante deverá realizar o recebimento provisório e definitivo de serviços ou materiais conforme os procedimentos envelhecidos no contrato, fornecendo feedback sobre eventuais inconformidades identificadas.

12.3. O contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando que as atividades estejam em conformidade com os termos acordados e tomando medidas corretivas quando necessário.

12.4. O contratante deverá cooperar com a contratada para facilitar a execução de serviços ou fornecimento de materiais, incluindo a resolução de problemas e a tomada de decisões conjuntas.

12.5. O contratante deverá manter a confidencialidade das informações fornecidas pela contratada e não as divulgar a terceiros sem autorização prévia por escrito da contratada.

12.6. O contratante deverá providenciar o espaço adequado para a realização das apresentações, incluindo as condições necessárias para montagem e operação dos equipamentos musicais.



**Edital**

12.7. O Contratante deverá informar à contratada com antecedência sobre qualquer alteração nas datas, horários ou condições do evento que possam impactar a execução de serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

13.DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. A contratada deverá executar os serviços ou fornecer os materiais de acordo com as especificações detalhadas no contrato e no edital de licitação, observando os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos.

13.2. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos materiais ou a conclusão dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

13.3. A contratada é responsável por corrigir quaisquer inconformidades identificadas durante o recebimento provisório, sem custo adicional para o contratante, dentro dos prazos definidos para a correção.

13.4. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, apresentando os comprovantes necessários sempre que solicitado pelo contratante

13.5. A contratada deverá providenciar e manter os seguros e garantias exigidos pelo contrato, assegurando a cobertura dos riscos relacionados à execução dos serviços ou fornecimento de materiais;

13.6. A contratada é responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros durante a execução do contrato, devendo reparar ou indenizar conforme necessário.

13.7. A contratada deverá entregar relatórios detalhados sobre cada apresentação, incluindo informações sobre a execução e eventuais ocorrências

13.8. A contratada deverá manter a confidencialidade das informações e dados relacionados ao contrato, não divulgando a terceiros sem autorização prévia por escrito do contratante.

13.9. A contratada deverá garantir a montagem e desmontagem adequada dos equipamentos necessários antes e após a cada apresentação.



**Edital**

13.10. A contratada deverá assegurar a qualidade técnica e artística das apresentações de acordo com as especificações estabelecidas.

13.11. A contratada deverá providenciar e manter todos os equipamentos necessários para as apresentações garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento.

13.12. A contratada deverá atender todas as normas de segurança e saúde durante as apresentações e na montagem/desmontagem dos equipamentos.

13.13. A contratada deverá garantir a substituição de qualquer membro da equipe ou ajuste na apresentação, caso seja necessário mantendo a qualidade e os padrões exigidos.

13.14. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, acompanhados da devida comprovação, sob pena de sanções previstas no edital.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações e respectivas sanções administrativas aplicáveis à contratada estão descritas no Termo de Referência, parte integrante deste processo, e deverão ser observadas integralmente. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, conforme estabelecido na legislação vigente e nas condições detalhadas no referido documento.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



**Edital****17. DOS RECURSOS**

17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento serão admitidos:

17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do artigo 164 da Lei 14.133/24, nos casos de:

17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

17.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. Representação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico, na forma do artigo 164 da Lei 14.133/24.

17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de



**Edital**

05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

18.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência do Município. (<https://gravatal.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteúdo>)

18.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

18.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

18.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



**Edital**

18.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

19. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**19.1. Execução Contratual**

19.1.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2. Cada parte será responsável por suas obrigações contratuais, respondendo por qualquer inexecução total ou parcial.

19.2. Comunicação entre as Partes

19.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.2.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que necessitem de execução imediata.

19.2.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.3. Fiscalização Técnica**19.3.1. Designação e Responsabilidades**

19.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 1º, da Lei 14.133, de 2021.



**Edital**

19.3.2. Fica designado para realização do acompanhamento e fiscalização técnica e administrativa do contrato o(a) Servidor(a) JOELMA DE MEDEIROS, do Fundo Municipal da Saúde e o(a) Servidor(a) Jéssica Mendes, da Secretaria de Educação.

19.4. Atribuições do Fiscal Técnico

19.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para garantir que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, assegurando os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 30, de 2023).

19.4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados. (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 30, de 2023).

19.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a adequação. (Decreto nº 30, de 2023).

19.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 30, de 2023).

19.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente. (Decreto nº 30, de 2023).

19.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 30, de 2023).

19.5. Fiscalização Administrativa

19.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o



**Edital**

pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 30, de 2023).

19.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 30, de 2023).

19.6. Gestor do Contrato

19.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo a ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 30, de 2023).

19.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 30, de 2023).

19.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 30, de 2023).

19.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 30, de 2023).



**Edital**

19.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 30, de 2023).

19.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 30, de 2023).

19.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.7. Designação dos Gestores

19.7.1. Fica designado como gestor do contrato o(a) servidor(a) MIRIAN DA SILVA MARTINS.

20. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO, sob a forma eletrônica.

20.2. Os serviços licitados deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade do setor demandante.

20.3. Nas contratações públicas de bens de natureza durável, materiais de consumo, serviços e obras e serviços, deverá, observado o disposto no DECRETO Nº 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 e legislação específica, ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

20.4. Considerando o interesse público em dar maior amplitude a política pública de promoção do desenvolvimento econômico e social em âmbito local e



**Edital**

regional.

20.5. A documentação será recebida por e-mail licitacao@gravatal.sc.gov.br e por protocolo através do site da prefeitura link <https://gravatal.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>

20.6. Os critérios de escolhas e classificação dos credenciados estão subordinadas as seguintes situações:

20.6.1. Terão prioridade na classificação os licitantes que protocolarem seus documentos por ordem de entrega;

20.6.2. Em se tratando de simultaneidade na entrega dos documentos a Comissão Julgadora de Credenciamento realizará sorteio dos participantes habilitados na sessão pública de julgamento para definir o ordenamento da classificação dos credenciados;

20.6.3. Os credenciamentos novos serão adicionados ao final da lista, seguindo a ordem de rotatividade estabelecida.

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

21.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



**Edital**

21.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Aviso de Contratação Direta, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

21.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

22.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

22.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Diário Oficial dos Municípios – DOM.

22.7. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Edital

- II. Termo de Referência – TR
- III. Modelo de Declaração Unificada
- IV. Modelo Declaração de Enquadramento
- V. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento
- VI. Termo de designação de agente de contratação e equipe de apoio
- VII. Minuta de Contrato Administrativo

23. DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca Armazém/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gravatal/SC, 18 de junho de 2025.

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito de Gravatal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pág 19 / 34

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Edital

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico:

<https://gravatal.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pág 20 / 34

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Edital

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

O **TERMO DE REFERÊNCIA** poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico:
<https://gravatal.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Pág 21 /

34

Edital**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA***(papel timbrado da licitante)***CREDENCIAMENTO N. xxxxxx****A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL, ESTADO DE SANTA CATARINA**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pág 22 / 34

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Edital

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail: Telefone:**

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

10) Declaro conhecer o local a ser executado a obra, bem como, todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da vistoria ao local da referida obra.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pág 23 / 34

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Edital**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO***(papel timbrado da licitante)***CRENCIAMENTO Nº xxxxxxxx**

A empresa (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede na (endereço completo), através de seu representante legal e/ou do Contador/técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que: a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte; b) que o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não firmou contrato que somado não ultrapassa o valor do enquadramento legal; c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DECLARANTE E CARIMBO



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pág 24 / 34

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Edital**ANEXO V****TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ n. _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, Município de _____, tendo como responsável o Sr. (a) _____, portadora da cédula de identidade _____, vem aderir ao Credenciamento de grupos musicais, com o objetivo de atender ao eventos do municípios.

Ainda, declaramos para os devidos fins que concordamos em executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 0000X/2024, pelos valores constantes no edital e no Termo de referência, por apresentação.

Gravatal, -----



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pág 25 / 34

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Edital**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO****CRENCIAMENTO Nº 01/2025**

Pelo presente termo, em conformidade com a previsão dos Artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, ficam designados os servidores nomeados no Decreto 129/2024 para atuarem como Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio para condução do processo de dispensa eletrônica.

Gravatal, xxxxxx de xxxxxx de 2025

.....
Cleinils Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal de Gravatal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Pág 26 /

34

Edital

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ABRANGENDO AS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA (GERAL E MÉTODO BOBATH), FISIOTERAPIA (GERAL E MÉTODO BOBATH), ACUPUNTURA, OZONIOTERAPIA, MASSOTERAPIA E NEUROPSICOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GRAVATAL/SC.”

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.926.569/0001-47, Rua Engº Annes Gualberto, nº 121, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **CLEINILS RODRIGUES DA SILVA**, CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx., e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto deste Contrato O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ABRANGENDO AS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA (GERAL E MÉTODO BOBATH), FISIOTERAPIA (GERAL E MÉTODO BOBATH), ACUPUNTURA, OZONIOTERAPIA, MASSOTERAPIA E NEUROPSICOLOGIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GRAVATAL/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Pág 27 /

34

Edital

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1					
2					
3					
...					

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, submete-se o presente contrato às disposições contidas no que couber na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital de Dispensa de Licitação nº XX/2024;
2. Termo de Referência;
3. Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Pág 28 / 34

Edital

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ X.XXX,XX.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a finalização da liquidação da despesa.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6. REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM – Índice Geral de Preços - Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Pág 29 / 34

Edital

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO, facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo todas informações, esclarecimentos e documentos essenciais para realização dos serviços, inclusive, suas instalações quando necessário for, sendo que a omissão de qualquer informação e/ou documento que venha a prejudicar o andamento dos feitos, sejam estes jurídicos e/ou administrativos, ou até mesmo, das negociações extrajudiciais, independente de culpa ou dolo, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

7.2. Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados.

7.3. Enviar a contratada através do endereço eletrônico cópia digitalizada dos documentos por esta solicitada.

7.4. Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao CONTRATADO.

7.5. Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados.

7.6. Guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo CONTRATADO e demais profissionais, direta ou indiretamente a este ligado.

7.7. Efetuar o pagamento das custas judiciais, extrajudiciais, taxas, emolumentos, autenticações, reproduções e diligências, desde que devidamente comprovadas e atinentes aos serviços prestados.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Pág 30 / 34

Edital

8.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Pág 31 / 34

Edital

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Pág 32 / 34

Edital

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Pág 33 / 34

Edital

9.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da parte CONTRATADA.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. No caso de rescisão antecipada deste contrato, já sendo promovida a execução dos trabalhos, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quinta, de acordo com o critério de produtividade previsto nos respectivos parágrafos.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 do estatuto licitatório.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 11.347.518/0001-12

Endereço: Rodovia 438 KM 199 - S/N

Telefone:

CEP: 88.735-000

Cidade: Gravatal

Pág 34 /

34

Edital

em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Aviso de Contratação Direta, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro de Armazém/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

